

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 8.704, DE 15 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para o incentivo e a promoção da concorrência no setor de telecomunicações, nos termos da Constituição da República de 1988, da Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a competição ampla, livre e justa entre as empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, com vistas a promover a diversidade dos serviços com qualidade e a preços acessíveis à população, conforme previsto no art. 3º, IX, do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a regulamentação mais precisa quanto à definição de assimetrias regulatórias definidas com base em detenção de poder de mercado significativo (PMS) em cada mercado relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e promover a competição entre Grupos de prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo com a adoção de medidas que visam assegurar o direito de escolha dos usuários por meio da diversificação das ofertas e fomento ao investimento setorial;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do inciso XIII do art. 4º do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.001998/2014-07;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 823, realizada em 6 de abril de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Acórdão nº 128, de 19 de abril de 2017, resolve:

Art 1º Designar os Grupos detentores de PMS no Mercado de Terminação de Chamadas em Redes Móveis nas Regiões do Plano Geral de Autorizações - PGA, conforme Tabela I anexa.

Art 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

TABELA I
GRUPOS DETENTORES DE PMS NO MERCADO DE TERMINAÇÃO DE CHAMADAS EM REDES MÓVEIS POR REGIÃO DO PGA

Região do PGA	Grupo Econômico	Autorizada do SMP
I	OI	OI MÓVEL S.A.
	AMX	CLARO S.A.
	TIM	TIM CELULAR S.A.
	TEF	TELEFÔNICA BRASIL S.A.
II	OI	OI MÓVEL S.A.
	AMX	CLARO S.A.
	TIM	TIM CELULAR S.A.
	TEF	TELEFÔNICA BRASIL S.A.
III	OI	OI MÓVEL S.A.
	AMX	CLARO S.A.
	TIM	TIM CELULAR S.A.
	TEF	TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ATO Nº 8.705, DE 15 DE MAIO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para o incentivo e a promoção da concorrência no setor de telecomunicações, nos termos da Constituição da República de 1988, da Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a competição ampla, livre e justa entre as empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, com vistas a promover a diversidade dos serviços com qualidade e a preços acessíveis à população, conforme previsto no art. 3º, IX, do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar a regulamentação mais precisa quanto à definição de assimetrias regulatórias definidas com base em detenção de poder de mercado significativo (PMS) em cada mercado relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e promover a competição entre Grupos de prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo com a adoção de medidas que visam assegurar o direito de escolha dos usuários por meio da diversificação das ofertas e fomento ao investimento setorial;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do inciso XIII do art. 4º do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.001998/2014-07;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 823, realizada em 6 de abril de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Acórdão nº 128, de 19 de abril de 2017, resolve:

Art 1º Designar os Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, conforme Tabela I anexa.

Art 2º Facultar aos Grupos detentores de PMS no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps, nos municípios constantes da Tabela II anexa, a execução de plano de trabalho para a sua descaracterização como detentor de PMS em porções geográficas menores que o município, seguindo a metodologia proposta no Anexo II.

Parágrafo único. A descaracterização do Grupo como detentor de PMS somente se concretizará após deliberação do Conselho Diretor da Anatel.

Art 3º A eventual descaracterização da condição de PMS poderá estar sujeita às seguintes condicionalidades:

I - manutenção das obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Competição - PGMC quanto ao registro de negociações de EILD no Sistema Nacional de Ofertas de Atacado - SNOA, ou mesmo à oferta e negociação de EILD exclusivamente por meio deste Sistema;

II - possibilidade de reversão ou modificação da decisão, a qualquer tempo e por rito sumário, pelo Conselho Diretor;

III - implementação de um módulo de oferta de insumos de atacado por empresas não PMS no SNOA, cujo custo de desenvolvimento deve ser arcado também pelo requerente, independentemente de sua eventual descaracterização da condição de PMS; e,

IV - outras condicionalidades definidas pelo Conselho Diretor.

Art 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO I

TABELA I
GRUPOS DETENTORES DE PMS NO MERCADO RELEVANTE DE OFERTA ATACADISTA DE INFRAESTRUTURA DE REDE FIXA DE TRANSPORTE LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA PARA TRANSMISSÃO DE DADOS EM TAXAS DE TRANSMISSÃO IGUAIS OU INFERIORES A 34 MBPS NOS MUNICÍPIOS

Código IBGE	Município	UF	Local	Longa Distância
355030	São Paulo	SP	TEF	TEF AMX
350010	Adamantina	SP	TEF	TEF AMX
350020	Adolfo	SP	TEF	TEF
350030	Aguai	SP	TEF	TEF
350040	Águas da Prata	SP	TEF	TEF
350050	Águas de Lindóia	SP	TEF	TEF AMX
350060	Águas de São Pedro	SP	TEF	TEF
350070	Agudos	SP	TEF	TEF AMX
350075	Alambari	SP	TEF	TEF
350080	Alfredo Marcondes	SP	TEF	TEF
350090	Altair	SP	TEF	TEF
350110	Alto Alegre	SP	TEF	TEF
350120	Álvares Florence	SP	TEF	TEF
350130	Álvares Machado	SP	TEF	TEF AMX
350140	Álvaro de Carvalho	SP	TEF	TEF
350150	Alvinlândia	SP	TEF	TEF
350160	Americana	SP	TEF	TEF AMX
350170	Américo Brasileiro	SP	TEF	TEF
350180	Américo de Campos	SP	TEF	TEF
350190	Amparo	SP	TEF	TEF
350200	Anaí	SP	TEF	TEF
350210	Andradina	SP	TEF	TEF AMX
350220	Angatuba	SP	TEF	TEF
350230	Anhembi	SP	TEF	TEF
350240	Anhumas	SP	TEF	TEF
350250	Aparecida	SP	TEF	TEF AMX
350260	Aparecida d'Oeste	SP	TEF	TEF
350270	Apiá	SP	TEF	TEF
350280	Araçatuba	SP	TEF	TEF AMX
350290	Aracoiaba da Serra	SP	TEF	TEF
350310	Arandu	SP	TEF	TEF
350315	Arapeí	SP	TEF	TEF
350320	Araraquara	SP	TEF	TEF AMX
350330	Araras	SP	TEF	TEF AMX
350340	Arealva	SP	TEF	TEF
350350	Areias	SP	TEF	TEF
350360	Areópolis	SP	TEF	TEF
350370	Ariranha	SP	TEF	TEF
350380	Artur Nogueira	SP	TEF	TEF AMX
350390	Arujá	SP	TEF	TEF AMX
350400	Assis	SP	TEF	TEF AMX
350410	Atibaia	SP	TEF	TEF AMX
350420	Auriflâma	SP	TEF	TEF
350430	Avai	SP	TEF	TEF
350440	Avanhandava	SP	TEF	TEF
350450	Avaré	SP	TEF	TEF AMX
350710	Bom Jesus dos Perdões	SP	TEF	TEF
350460	Bady Bassitt	SP	TEF	TEF
350470	Balbinos	SP	TEF	TEF

350480	Bálsamo	SP	TEF	TEF
350490	Bananal	SP	TEF	TEF
350510	Barbosa	SP	TEF	TEF
350520	Bariri	SP	TEF	TEF
350530	Barra Bonita	SP	TEF	TEF
350540	Barra do Turvo	SP	TEF	TEF
350550	Barretos	SP	TEF	TEF AMX
350560	Barrinha	SP	TEF	TEF AMX
350570	Barueri	SP	TEF	TEF AMX
350580	Bastos	SP	TEF	TEF AMX
350600	Bauru	SP	TEF	TEF AMX
350610	Bebedouro	SP	TEF	TEF AMX
350620	Bento de Abreu	SP	TEF	TEF
350630	Bernardino de Campos	SP	TEF	TEF
350635	Bertioga	SP	TEF	TEF AMX
350640	Bilac	SP	TEF	TEF
350650	Birigui	SP	TEF	TEF AMX
350660	Biritiba-Mirim	SP	TEF	TEF
350670	Boa Esperança do Sul	SP	TEF	TEF
350680	Bocaina	SP	TEF	TEF
350690	Bofete	SP	TEF	TEF
350700	Boituva	SP	TEF	TEF AMX
350720	Borá	SP	TEF	TEF
350730	Boracéia	SP	TEF	TEF
350740	Borborema	SP	TEF	TEF
350745	Borebi	SP	TEF	TEF
350750	Botucatu	SP	TEF	TEF AMX
350500	Barão de Antonina	SP	TEF	TEF
350760	Bragança Paulista	SP	TEF	TEF AMX
350770	Braúna	SP	TEF	TEF
350790	Brotas	SP	TEF	TEF AMX
350800	Buri	SP	TEF	TEF
350810	Buritama	SP	TEF	TEF
350830	Cabrália Paulista	SP	TEF	TEF
350840	Cabreúva	SP	TEF	TEF
350850	Caçapava	SP	TEF	TEF
350860	Cachoeira Paulista	SP	TEF	TEF AMX
350870	Caconde	SP	TEF	TEF
350880	Cafelândia	SP	TEF	TEF
350890	Caiabu	SP	TEF	TEF
350900	Caieiras	SP	TEF	TEF AMX
350910	Caiuá	SP	TEF	TEF
350920	Cajamar	SP	TEF	TEF AMX
350930	Cajobi	SP	TEF	TEF
350950	Campinas	SP	TEF	TEF AMX
350960	Campo Limpo Paulista	SP	TEF	TEF AMX
350970	Campos do Jordão	SP	TEF	TEF
350980	Campos Novos Paulista	SP	TEF	TEF
350990	Cananéia	SP	TEF	TEF
350995	Canas	SP	TEF	TEF
351000	Cândido Mota	SP	TEF	TEF
351010	Cândido Rodrigues	SP	TEF	TEF
351015	Canitar	SP	TEF	TEF
351020	Capão Bonito	SP	TEF	TEF
351030	Capela do Alto	SP	TEF	TEF
351040	Capivari	SP	TEF	TEF AMX
351050	Caraguatatuba	SP	TEF	TEF
351060	Carapicuíba	SP	TEF	TEF AMX
351070	Cardoso	SP	TEF	TEF
351080	Casa Branca	SP	TEF	TEF AMX
351100	Castilho	SP	TEF	TEF
351110	Catanduva	SP	TEF	TEF AMX
351120	Catiguá	SP	TEF	TEF
351130	Cedral	SP	TEF	TEF
351260	Coronel Macedo	SP	TEF	TEF
351140	Cerqueira César	SP	TEF	TEF
351150	Cerquilha	SP	TEF	TEF AMX
351160	Cesário Lange	SP	TEF	TEF
351170	Charqueada	SP	TEF	TEF
355720	Chavantes	SP	TEF	TEF
351190	Clementina	SP	TEF	TEF
351200	Colina	SP	TEF	TEF
351220	Conchal	SP	TEF	TEF
351230	Conchas	SP	TEF	TEF AMX
351240	Cordeirópolis	SP	TEF	TEF AMX
351250	Coroados	SP	TEF	TEF
351270	Corumbataí	SP	TEF	TEF
351280	Cosmópolis	SP	TEF	TEF AMX
351290	Cosmorama	SP	TEF	TEF
351300	Cotia	SP	TEF	TEF AMX
351310	Cravinhos	SP	TEF	TEF AMX
351320	Cristais Paulista	SP	TEF	TEF
351330	Cruzália	SP	TEF	TEF
351340	Cruzeiro	SP	TEF	TEF AMX
351350	Cubatão	SP	TEF	TEF AMX
351360	Cunha	SP	TEF	TEF
351370	Descalvado	SP	TEF	TEF AMX
351380	Diadema	SP	TEF	TEF AMX
351385	Dirce Reis	SP	TEF	TEF
351390	Divinolândia	SP	TEF	TEF
351400	Dobrada	SP	TEF	TEF
351410	Dois Córregos	SP	TEF	TEF
351420	Dolcinópolis	SP	TEF	TEF
351430	Dourado	SP	TEF	TEF
351440	Dracena	SP	TEF	TEF AMX
351450	Duartina	SP	TEF	TEF
351460	Dumont	SP	TEF	TEF
351470	Echaporã	SP	TEF	TEF
351480	Eldorado	SP	TEF	TEF
351490	Elias Fausto	SP	TEF	TEF AMX
351492	Elisiário	SP	TEF	TEF
351500	Embu	SP	TEF	TEF AMX
351510	Embu-Guaçu	SP	TEF	TEF
351518	Espírito Santo do Pinhal	SP	TEF	TEF
351519	Espírito Santo do Turvo	SP	TEF	TEF
351520	Estrela d'Oeste	SP	TEF	TEF AMX
351530	Estrela do Norte	SP	TEF	TEF
351535	Euclides da Cunha Paulista	SP	TEF	TEF